



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA

**Memorando nº 081/2024**

Taquari, 08 de abril de 2024.

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria Jurídica

Prezados,

Com relação à Concorrência Eletrônica nº 001/2024, que tem por objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra com adequações necessárias para a aprovação do PPCI do Ginásio de Esportes José Fritz Machado, neste município, solicitamos análise e parecer quanto a situação a seguir relatada.

O certame, primeiro realizado pelo Município para execução de obras e serviços de engenharia com base na nova lei de licitações, com o valor orçado de R\$ 96.436,47 (noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), foi julgado em sessão ocorrida na data de 22/03/2024.

A proposta vencedora, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), ofertada pela empresa ASM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.876.591/0001-42, teve sua exequibilidade demonstrada pela mesma e aceita pela equipe técnica do município, em sede de diligência, sendo validada pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

Todavia, como a proposta ofertada ficou inferior à 85% do valor orçado pela Administração, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio solicitaram, em cumprimento ao disposto do §5º, do artigo 59, da Lei 14.133/2021 (previsão no item “8.3” do edital), o recolhimento de garantia adicional de proposta, no valor correspondente a diferença entre os valores supra (85% do Valor Orçado – Valor Proposta), em uma das modalidades previstas no art. 96, da mesma lei.

O processo foi finalizado, todavia, ainda não encontra-se homologado, uma vez que a apresentação da garantia adicional é condição para o prosseguimento do certame, com a contratação da empresa. Ocorre que a empresa vencedora apresentou manifestação por e-mail, nesta data, no qual relata a impossibilidade de efetuar o seguro garantia junto às Seguradoras,



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



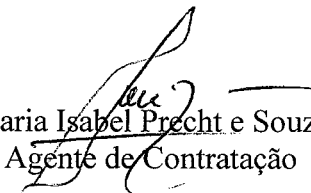
TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA

justamente por ainda não ter o contrato, afirmando ser inviável para a empresa a prestação da garantia por meio de caução.

Dessa forma, e tendo, em consulta com o DPM, sido reafirmado que a garantia adicional é anterior ao contrato, uma vez que sua previsão na lei está na fase de propostas, solicitamos orientação de como proceder, com vistas a cumprir as exigências legais e garantir o sucesso do processo licitatório, com a execução do objeto licitado.

Ressalta-se que as propostas classificadas em segundo e terceiro lugar, conforme se verifica no ranking anexo ao processo, também dependerão de comprovação de sua exequibilidade e, uma vez comprovada, de apresentação de garantia adicional, nos termos da Lei de Licitações.

Ficamos no aguardo.



Maria Isabel Precht e Souza  
Agente de Contratação